



PREFEITURA

**São Desidério**

TEMPO DE PROGRESSO

**Gabinete**

**LEI Nº 002/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**SÚMULA:** “Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Desidério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 012/2011”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado, para o exercício de 2025, o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no valor mensal de R\$ de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma jornada de 40 horas semanais, conforme Portaria Interministerial 13/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu o reajuste de 6,27% no piso salarial dos professores para 2025.

§ 1º O valor do vencimento dos profissionais do magistério, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, será a metade do valor da jornada de trabalho descrita no Art. 1º.

§ 2º. O valor constante no caput deste dispositivo passa a vigorar com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.



PREFEITURA

**São Desidério**  
TEMPO DE PROGRESSO

**Gabinete**

**Art. 3º** - A tabela constante do Anexò III da Lei nº 012/2011, com suas alterações, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Desidério - BA, 24 de fevereiro de 2025.

  
JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES  
Prefeito Municipal